



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido da República - PR

24/19
6h31

EMENDA DE PLENÁRIO
(PL 1292/95)

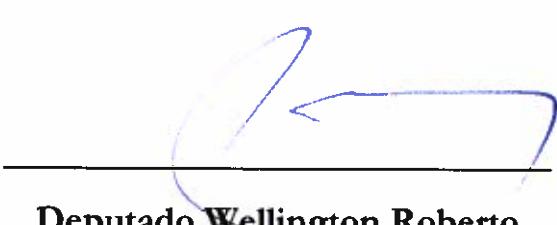
17

Dê-se ao §8º do art. 24 do substitutivo apresentado ao PL 1.292/95 a seguinte redação:

“Art. 24. O edital deve conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

....

§ 8º Nas licitações de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, obras e serviços de engenharia, indiferentemente do prazo de execução, é obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento com data-base vinculada à **data de referência dos preços adotados no edital**, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”


Deputado Wellington Roberto

Líder do Partido da República

Vice-Líder do Bloco PP, PR, PSD, MDB, DEM, PTB, PSC, PMN

JUSTIFICATIVA

Esta emenda promove a correção da definição da data de referência dos preços, para efeitos de reajustamento dos preços contratuais, conforme entendimento do TCU.